

Dispõe sobre as Condições para a criação de novos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando que para a representação da classe bibliotecária, é de todo aconselhável que a instalação dos novos Conselhos Regionais seja precedida de levantamento de dados que comprovem a existência de condições mínimas para o funcionamento da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de novos Conselhos Regionais de Biblioteconomia fica condicionada a comprovação, devidamente instruída, da existência de capacidade material e financeira para funcionamento regular do órgão fiscalizador.

Art. 2º - A comprovação será feita ao Conselho Federal de Biblioteconomia mediante levantamento de viabilidade em que deverá constar:

- a) a existência de Curso de Biblioteconomia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, na área de jurisdição;
- b) Quanto à Despesa, previsão:
  - 1) de aluguel da sede e demais despesas normais de funcionamento (condomínio, taxas, luz, etc.);
  - 2) de salários de empregados administrativos e/ou honorários do Técnico de Contabilidade;
  - 3) para aquisição de equipamentos e de material desti

nado às atividades administrativas;

c) Quanto à Receita e Previsão de Arrecadação:

- 1) pela transferencia de registro de do Regional de origem;
- 2) pelo registro de novos Bibliotecários egressos, anualmente, das instituições universitárias locais;
- 3) pelo registro de entidades que exploram ou se dedicam a atividades técnicas de Biblioteconomia nos termos do disposto na Resolução nº 43 de 11 de março de 1971.

Art. 39 - O estudo de viabilidade, que deverá considerar a vinculação legal de parte da Receita ao Conselho Federal (quata-parte), poderá deixar de incluir na Despesa a previsão a que se refere o ítem b.1, quando o Conselho Regional dispuser de sede concedida graciosamente.

Art. 49 - O Conselho Federal só autorizará a instalação de novos Conselhos Regionais a que se refere o art. 19 mediante comprovação de capacidade.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 06 de março de 1976

Murilo Bastos da Cunha  
Presidente do CFB  
CRB-1/180